

Exmo. Sr. Provedor

da Santa Casa de Belo-Horizonte,

Dr. Jarbas Vidal Gomes .

(CORRESPONDÊNCIA 1935c)

De posse de vosso officio de 12 do corrente mez, vimos dizer-vos que muito lamentamos a reclamação feita pelo Sr. Vice-Diretor Clinico dessa casa de caridade a qual por isso já nos dirigimos em officio afim de que nada haja da parte da Escola de Enfermagem que possa aborrecer á Santa Casa, onde as nossas alunas praticam e onde é nosso desejo que elas só saibam bem servir e agradar.

Quanto á clausula V a que vos refiris devemos explicarvos que as alunas que fazem nas enfermarias de Obstetricia e Ginecologia o trabalho dessas especialidades são as que seguem os cursos de obstetricia e ginecologia, aliás, com os proprios chefes e medicos dos respectivos serviços que são os professores dessas cadeiras na nossa Escola e, portanto, estão essas alunasna epoca regulamentar desses trabalhos, visto as aulas teoricas da Escola serem sempre acompanhadas da pratica correspondente.

Assim os dispositivos da clausula V , não foram infringidos.

Si a reclamação vem do fato de haver sido enviada para a enfermaria de ginecologia uma aluna do 1º ano, essa o fôra apenas para o exercicio de temperatura, pulso e respiração e outros trabalhos accessorios como confecção de camas, asseios das doentes, etc que são serviços fóra da especialidade e que podem ser feitos por alunas de qualquer ano .

Mas, logo que a exma. Irmã, chefe da clinica, impugnou a entrada

dessa aluna, embora lhe fosse explicado o que ela ia fazer, foi a mesma designada para outro departamento. Lamentando o ocorrido, espero que as dificuldades desapareçam, pedindo-vos a franqueza de reclamar, sempre que houver motivo para isso, pois o nosso desejo não é outro senão educar cada dia melhor as nossas alunas e evitar aborrecimentos aos que concorram, de qualquer forma para que elas tenham o seu preparo profissional

Atenciosas saudações

---

A Diretora da Escola